

POLITICA DE INVESTIMENTOS

*Fundação Assistencial dos Empregados da
CESAN – FAECES*

Plano de Gestão Administrativa (PGA)



2017 a 2021

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. SOBRE A ENTIDADE	2
2. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO	2
2.1. METAS DE RENTABILIDADE	3
2.2. MANDATOS, <i>BENCHMARKS</i> E HORIZONTE DE INVESTIMENTO	3
2.3. LIMITES.....	4
3. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	4
3.1. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS	4
4. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	5
5. APREÇAMENTO DOS ATIVOS	5
6. PROCESSO DE CONTROLE DE RISCOS.....	5
6.1. RISCO DE MERCADO	6
6.2. RISCO DE CRÉDITO	7
6.3. RISCO DE LIQUIDEZ.....	8
6.4. RISCO DE GESTÃO	9
6.5. RISCO LEGAL	9
6.6. RISCO OPERACIONAL	10
6.7. RISCO SISTÊMICO	10
7. CONTRATAÇÃO DE AGENTES FIDUCIÁRIOS.....	10
8. DESENQUADRAMENTOS	10
9. PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS.....	11

1. Introdução

O presente documento estabelece as diretrizes que serão adotadas na aplicação dos recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA). Os parâmetros e estratégias aqui estabelecidos estão calcados nas regras definidas pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

As diretrizes estabelecidas pela legislação para a aplicação dos recursos do PGA, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas.

A tabela a seguir apresenta os dados cadastrais do Plano de Gestão Administrativa da FAECES.

Dados do Plano			
Nome	Plano de Gestão Administrativa		
Tipo (ou modalidade)	Plano de Gestão Administrativa		
Índice de Referência	CDI		
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)			
Período	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2017 a 31/12/2017	Todos os Segmentos	Luiz Carlos Cotta	Diretor-Presidente

Essa política de investimento será vigente entre 01/01/2017 e 31/12/2021, ou até sua alteração pelo Conselho Deliberativo da FAECES.

1.1. Sobre a Entidade

A FAECES é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária. Responsável pela gestão e administração de planos de benefícios Previdenciais e Assistenciais, tendo como patrocinadores a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN - FAECES.

2. Alocação de recursos e limites por segmento de aplicação

A Resolução CMN 3.792 estabelece que os planos devem definir em sua política *“a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação”*.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o alvo para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos.

Alocação dos Recursos e Limites por Segmento de Aplicação			
Segmento	Alvo	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	100,00%	100,00%	100,00%

2.1. Metas de Rentabilidade

A Resolução CMN 3.792 ainda estabelece que a política de investimentos deve apresentar a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação. A meta de rentabilidade, diferentemente da meta atuarial ou dos índices de referência, representa o objetivo de retorno a ser obtido para o segmento, em prazo condizente com as aplicações, em termos nominais.

Metas de rentabilidade	
Renda Fixa	CDI

2.2. Mandatos, *benchmarks* e horizonte de investimento

Os segmentos de aplicação definidos pela Resolução CMN 3.792, com seus respectivos limites de alocação por segmento e metas de rentabilidade, sintetizam em seis categorias um número amplo de modalidades de investimento, que neste capítulo serão tratados como mandatos.

Os mandatos podem ser entendidos como um subsegmento na estrutura de alocação de recursos. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

A proposta deste item é apresentar os mandatos em que o plano de benefícios pode alocar recursos ao longo da vigência desta política de investimento, bem como definir os benchmarks e o horizonte de avaliação desses investimentos.

MANDATOS		
Característica do mandato	Benchmark	Horizonte de Investimento
Renda Fixa Tradicional	CDI	A partir de 3 meses

Renda Fixa Tradicional: Fundos de renda fixa com objetivo de rentabilidade em função do CDI, predominantemente compostos por títulos públicos. Contempla, adicionalmente, os investimentos utilizados para garantir a liquidez do plano de benefícios.

2.3. Limites

Além dos objetivos e limites de alocação acima definidos, a Resolução 3.792 e alterações posteriores estabelecem outras restrições por modalidade de investimento e a concentração de alocação em títulos de um mesmo emissor. Na aplicação dos recursos do PGA serão observados os limites estabelecidos pela legislação.

3. Avaliação dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela Entidade devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise de desempenho progresso do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

3.1. Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos já realizados devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho. Para tanto, os seguintes itens devem ser avaliados para cada mandato:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Existência de desenquadramentos;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Alterações na estrutura de gestão.

É importante ressaltar que essa avaliação pode variar de mandato para mandato, em função dos diferentes horizontes de investimento que cada um dos mandatos possui.

4. Operações com Derivativos

As operações com derivativos são permitidas em todos os veículos de investimento utilizados pelo plano. Além de estarem sujeitas ao regulamento de cada um desses veículos, tais operações devem estar em conformidade com a legislação aplicável às EFPC.

A Resolução CMN nº 3.792 estabelece que as operações com derivativos devem ser realizadas na modalidade com garantia e devem obedecer, adicionalmente, às seguintes restrições:

- Depósito de margem limitado a 15% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa.

5. Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela Entidade ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&FBovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado.

O controle da marcação dos papéis realizada pelo custodiante é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

6. Processo de Controle de Riscos

O controle de riscos é um processo contínuo, e não algo pontual e estático que possa ser resumido em controles unicamente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta os controles exercidos e também a influência de tais controles na gestão dos recursos.

O Capítulo III da Resolução CMN nº 3.792 estabelece a necessidade de identificação e de controle dos riscos incorridos pelas EFPC.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela Entidade.

6.1. Risco de Mercado

De acordo com o Art. 13 da Resolução CMN 3.792, as EFPC devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Nesse contexto, para monitorar e avaliar a probabilidade de perda, serão utilizadas principalmente duas ferramentas estatísticas: VaR (*Value-at-Risk*) e *Stress Test*. O VaR estima, com base em um intervalo de confiança, qual a perda máxima esperada para uma carteira, nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

No nível de mandatos, o monitoramento do risco se dá com base no risco de descolamento do *benchmark*. Esse risco é medido pelo B-VaR, ou *Benchmark-VaR*, que estabelece o descolamento máximo entre o retorno do mandato e de seu *benchmark*, para um dado horizonte de tempo, com um nível de confiança pré-estabelecido.

Os parâmetros que devem ser observados no cálculo do risco da FAECES são:

- **Horizonte de investimentos:** 21 dias úteis
- **Modelo:** Paramétrico
- **Nível de confiança:** 95%

A tabela a seguir apresenta os limites de risco estabelecidos para cada um dos mandatos:

Limites de Risco de Mercado			
Mandato	Tipo	Benchmark	Limite
Renda Fixa Tradicional	BVaR	CDI	1,00%

Apesar de essa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos carregam consigo as possíveis imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência.

O risco da exposição em derivativos pode ser considerado como parte integrante do risco de mercado, e será avaliado e controlado dessa forma. Como a legislação exige que os derivativos sejam negociados somente na modalidade com garantia, o risco de crédito que esses instrumentos envolvem é mitigado. Além disso, serão respeitados os limites de margem de garantia e de prêmio de opções estabelecidos pela legislação em vigor.

6.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas antes da aquisição dos ativos.

Com base no *rating*, os ativos serão classificados como:

- Grau de Investimento;
- Grau Especulativo.

A tabela a seguir define a classe de Grau de Investimento, com base nos *ratings* atribuídos pelas agências consideradas aptas a classificar o risco de crédito:

Rating mínimo para classificação como Grau de Investimento			
Agência de Classificação de Risco	FIDC	Instituição Financeira e não Financeira	
		Longo Prazo	Curto Prazo
Standard & Poor's	brA-	brBBB-	brA-3
Moody's	A3.br	Baa3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)
SR Rating	brA-	brBBB-	srA
Austin	brA-	brBBB-	brA-3
LF Rating	A-	BBB-	
RiskBank	A-(bra)	Risco aceitável para operações até 180 dias	

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no caso de agências domiciliadas no país, ou reconhecidas pela CVM, no caso de agências domiciliadas no exterior.

A alocação em títulos com risco de crédito é monitorada com base nos seguintes limites:

Limites por classificação de risco de crédito	
Mandato	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não-discriminatório). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “grau especulativo” por parte dos gestores exclusivos de fundos.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;
- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões por instituição;
- No caso de notas atribuídas por mais de uma agência, será considerada, para fins de enquadramento, a pior nota;
- Se não houver *rating* válido atribuído, este será automaticamente enquadrado como “Grau Especulativo”.

6.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações atuariais;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

Controles do Risco de Liquidez	
Risco	Controles adotados
Cotização de fundos de investimento	<ul style="list-style-type: none">• Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;• Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de ativos	<ul style="list-style-type: none">• Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente;• Observação da liquidez do mercado secundário.
Pagamento de obrigações	<ul style="list-style-type: none">• O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macroalocação consideram essa premissa.

6.4. Risco de Gestão

A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas em documentos internos.

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

6.5. Risco Legal

Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, esse risco é monitorado de forma contínua. Para tanto, são observadas, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Solicitação de parecer jurídico quando há necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;
- Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;

- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimento;
- Elaboração cuidadosa dos contratos firmados entre a Entidade e seus diversos prestadores de serviços.

6.6. Risco Operacional

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma, a FAECES estabelece rotinas visando a adequação às práticas de governança estabelecidas nesta política e no manual de investimentos, a fim de minimizar a ocorrência do Risco Operacional.

6.7. Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples.

Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, parte significativa dos recursos será mantida em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação.

7. Contratação de Agentes Fiduciários

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 3.792 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

8. Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, do mandato ou dessa política de investimento, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.
- Os desenquadramentos gerados de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

9. Princípios Socioambientais

Pela própria definição de sua atividade primordial, a FAECES considera que a utilização dos princípios de responsabilidade socioambiental como base para suas diversas atividades é de fundamental importância.

No campo dos investimentos, a análise de projetos e de fundos sempre levará em conta a existência de cláusulas ou objetivos que contradigam tais princípios. Em função de não haver princípios formalmente definidos, a FAECES procurará, sempre que possível, pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão.

Vitória, 28 de dezembro de 2016.

Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente

André Barbosa Barreto Duarte
Membro

Adivalti Antônio Nunes Loureiro
Membro

Millena Plaster Benevides Freitas
Membro